

Licenciamento Único de Ambiente (LUA)

Lei n.º 75/2015, de 11 de maio

O Regime de Licenciamento Único de Ambiente (doravante designado como LUA), enquanto norma de carácter procedimental – não se abstraindo de preocupações de natureza ambiental, como a sustentabilidade, o compromisso para o Crescimento Verde – visa a adoção de um conjunto de medidas tendentes a melhorar a celeridade e eficiência dos procedimentos ambientais, como sendo: a) a articulação dos procedimentos, permitindo que os mesmo se desenvolvem em simultâneo e com base num único pedido; e b) uma gestão de informação que favoreça a uniformidade de requisitos, evitando duplicações de formalidades (procedimentos), favorecendo um conhecimento global do estabelecimento em todas as suas dimensões.

Sucede que nem todos os procedimentos de licenciamento estão abrangidos pelo LUA, aplicando-se apenas aos seguintes procedimentos de licenciamento e autorização: a) Avaliação de impacte ambiental (RJAIA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 151B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março; b) Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, aprovado pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 42/2014, de 18 de março; c) Emissões industriais (REI), aprovado pelo Decreto-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto; d) Comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-lei n.º 38/2013, de 15 de março, no que se refere a instalações fixas e pelo Decreto-lei n.º 93/2010, de 27 de junho, no que se refere ao setor da aviação; e) Gestão de resíduos, previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro; f) Títulos de utilização de recursos hídricos (TURH), previstos no Decreto-lei n.º 226 -A/2007, de 31 de maio; g) Operações de deposição de resíduos em aterro e as características técnicas e os requisitos gerais a observar na conceção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós - encerramento de aterros, nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto, alterado pelos Decretos-lei n.º 84/2011, de 20 de junho, e 88/2013, de 9 de julho; h) Regime jurídico do licenciamento da instalação e da exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro,

alterado pelo Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro; i) Procedimentos ambientais previstos no regime jurídico de gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, previsto no Decreto-lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro; j) Procedimentos de avaliação de incidências ambientais, previstos nos artigos 33.º-R a 33.º-U da secção IV do Decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 215 -B/2012, de 8 de outubro.

Em termos procedimentais realça-se que o pedido de TUA instaura-se mediante a apresentação de um dossier único eletrónico com todos os elementos instrutórios exigidos no âmbito do regime de licenciamento, dando-se relevo à desmaterialização dos procedimentos. Os pedidos de licenciamento ou controlo prévio ambiental apresentados no âmbito dos regimes aplicáveis ao exercício de atividades económicas são submetidos através do balcão eletrónico previsto nos respetivos regimes. Nos restantes casos, o pedido efetuar-se-á através do SILiAmb (designado como balcão único eletrónico para o LUA), cuja administração é da competência da APA, I.P., e que garantirá a interoperabilidade com as restantes plataformas eletrónicas.

Analisado o pedido, o TUA será emitido pela entidade coordenadora no domínio do ambiente ou pela Autoridade Nacional do LUA, no caso, a Agência Portuguesa do Ambiente. O procedimento de emissão do TUA está sujeito à emissão de uma Taxa Ambiental Única.

Em jeito de conclusão, sempre se poderá afirmar que esta norma de cariz procedimental constitui um passo decisivo para a simplificação do licenciamento ambiental.